

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

LEI N° 1.283/2005 DE: 05/12/2005

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS COM BASE NA LEI N 11.114/2005 E RESOLUÇÃO CNE N° 03/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal ampliado para 09 (nove) anos de duração, iniciando-se aos seis anos em conformidade com a Lei N 11.114/2005 de 16 de maio de 2005 que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96).

Artigo 2º - Ficam as etapas da Educação Infantil distribuídas em creche até 03 (três) anos de idade e Pré-Escola de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e o Ensino Fundamental em Anos Iniciais de 06 a 10 anos de idade com duração de 05 anos e Anos Finais de 11 a 14 anos de idade com duração de 04 anos, perfazendo 09 anos.

Artigo 3° - A classe correspondente aos seis anos se integrará às séries iniciais do Ensino Fundamental organizados em Níveis de Ensino assim distribuídos: Nível I (6 anos) Nível II (7 anos), ambos sendo um ciclo correspondente a 1ª série do Ensino Fundamental, tendo como data base para ingresso 30 de abril.

Artigo 4º - Fica estabelecido que o aluno matriculado no Nível I deverá passar por uma avaliação de desempenho ao final do ano letivo e, de acordo com seu desenvolvimento, verificando a capacidade de leitura e escrita, grau de maturidade, pode ser promovido para a 2ª série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho do aluno deverá ser organizada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Professores, com envolvimento dos pais.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de novembro de 2005.

'AMARO COVRE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração

LEI N° 1283 2005-ENSINO FUNDAMENTAL\_M